CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 487/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade brasileira, exigindo a adoção de políticas públicas eficazes de prevenção e repressão;

b) a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), estabelece medidas protetivas de urgência para salvaguardar a integridade física, psicológica e moral da mulher vítima de violência doméstica e familiar;

c) o uso de tornozeleira eletrônica já se encontra consolidado como ferramenta de monitoramento de agressores, permitindo ao Estado fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas e, assim, garantir maior segurança às mulheres;

d) a adoção de tornozeleiras eletrônicas na cor rosa, de forma padronizada e específica para homens autores de violência contra a mulher, tem caráter pedagógico, simbólico e inibidor, reforçando a reprovação social da prática criminosa e a defesa da igualdade de gênero;

e) a Bahia é o estado em que a análise de medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha ocorre de forma mais demorada; o prazo estabelecido por lei para pedidos urgentes de proteção às mulheres é de até 48 (quarenta e oito) horas; segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), divulgados pela Folha de S. Paulo, esse prazo na Bahia chegou a 16 (dezesseis) dias, em 2024;

f) o número de medidas protetivas e os casos de violência contra a mulher vêm aumentando de forma gradativa; nesse contexto, a implantação da tornozeleira eletrônica rosa surge como um importante instrumento de proteção; mais do que um mecanismo de monitoramento, funciona como um sinal de alerta para as mulheres, indicando que o indivíduo que faz uso do aparelho já demonstrou uma conduta violenta, abusiva e desonrosa;

g) esse recurso não apenas reforça a vigilância sobre o agressor, mas também contribui para dar mais segurança, autonomia e tranquilidade às vítimas, que passam a ter maior consciência do risco que as cerca;

h) a iniciativa fortalece a conscientização coletiva, ao mesmo tempo em que transmite às vítimas a sensação de maior acolhimento e efetividade das políticas públicas;

i) a Constituição Federal, em seu artigo 226, § 8º, determina ao Estado a adoção de mecanismos para coibir a violência, no âmbito das relações familiares, sendo dever do poder público adotar medidas inovadoras que ampliem a proteção da mulher;

j) o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm reiteradamente reconhecido a necessidade de medidas diferenciadas de proteção em casos de violência doméstica, privilegiando a dignidade da pessoa humana e a segurança da vítima,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, adotar, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM-BA), as providências necessárias para a implantação do uso de tornozeleiras eletrônicas na cor rosa, destinadas a homens autores de violência contra a mulher, como medida de monitoramento, prevenção de reincidência e reforço da política estadual de enfrentamento à violência de gênero.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral